



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.25

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL:

Resolução do Parlamento Nacional n.º 4/2014 de 4 de Março

De repúdio a tentativas de instabilidade e ameaças ao Estado de Direito 7127

Resolução husi Parlamento Nacional n.º 4/2014 de 4 de Março

Hodi repudia tentativas ba instabilidade no ameaças contra Estado de Direito 7127

GOVERNO:

Resolução do Governo.º 5/2014 de 4 de Março

Ajuda Financeira em Resultado dos Incêndios de 2013 7129

Resolução do Governo.º 6/2014 de 4 de Março

Ajuda Financeira às Vítimas dos Desastres Naturais Ocorridos na Indonésia 7130

Resolução do Governo.º 7/2014 de 4 de Março

Ajuda Financeira às Vítimas do Ciclone *Ian* em Tonga 7130

Resolução do Parlamento Nacional n.º 4/2014

de 4 de Março

De repúdio a tentativas de instabilidade e ameaças ao Estado de Direito

A República Democrática de Timor-Leste é um Estado de direito democrático, soberano, independente e unitário, baseado na vontade popular e no respeito da pessoa humana onde todos os cidadãos gozam de ampla liberdade de expressão e informação, de liberdade de imprensa, de reunião e manifestação, de associação e de participação política, sendo que todos os cidadãos são iguais perante a lei, gozam dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres.

No exercício da suas competências de fiscalização e de controlo da ação governativa e dos poderes públicos, o Parlamento Nacional tem vindo a acompanhar com preocupação as movimentações de grupos ilegais, nomeadamente o autointitulado Conselho da Revolução do Povo Maubere, do

Resolução husi Parlamento Nacional n.º 4/2014

de 4 de Marsu

Hodi repudia tentativas ba instabilidade no ameaças contra Estado de Direito

República Democrática de Timor-Leste ne'e Estado tuir-lei no tuir-democracia, soberano, independente no unitário ida, ne'ebé hatuur iha povo nia vontade no iha respeito ba ema nia dignidade, ne'ebé cidadão hotu-hotu iha liberdade luan ba expressão no informação, liberdade de imprensa, ba reunião no manifestação, ba associação no ba participação política, no mós cidadão hotu-hotu hanesan iha lei nia oin, iha direito hanesan no iha dever hanesan.

Nu'udar parte husi ninia competência hodi fiscaliza no controla ação governativa no poder público sira-nian, Parlamento Nacional ikusliu ne'e acompanha ho preocupação movimentação grupo ilegal sira-nian, nomeadamente ida-ne'ebé hanaran nia an rasik Conselho da Revolução do Povo

CPD-RDTL, entre outros, que têm vindo a público através dos meios de comunicação social a fazer exigências de cariz político ao Presidente da República para:

- a) Suspender a Constituição da República
- b) Demitir o Governo da RDTL, mesmo recorrendo ao uso da força
- c) Dissolver o Parlamento Nacional e convocar eleições antecipadas
- d) Até à realização de eleições, o país ser governado, dentre 6 meses a 1 ano, pelo autointitulado Conselho da Revolução do Povo Maubere
- e) Reinstaurar a Constituição de 1975

Considerando que esses grupos ilegais e os seus seguidores não se contentam em fazer apenas as exigências de cariz político, mas ameaçam com medidas concretas, contra os órgãos soberanos da RDTL, caso o Presidente da República não agir de acordo com as exigências feitas.

Considerando que tais ameaças representam uma coação contra os órgãos constitucionais e consubstanciam o crime de alteração do estado de direito previsto e descrito no art.º 202.º do Código Penal.

Considerando, ainda, que no conjunto das suas manobras subversivas fazem uso de práticas militares, como é o de formaturas, desfiles, concentrações e de treino, sempre com recurso a fardamentos militares, em clara violação dos art.ºs 43.º n.º 3 e 146.º da Constituição, bem como das restantes regras vigentes, nomeadamente as previstas na Lei Orgânica das F-FDTL aprovada pelo Decreto-Lei n.º 7/2004, de 5 de Maio, a Lei de Segurança Nacional aprovada pela Lei n.º 2/2010, de 21 de Abril, e no Código Penal.

Considerando que a constituição de grupos ilegais destinados à prática de crimes consubstancia a figura de crime de associação criminosa, que a constituição de agrupamentos militares é proibida por lei e configura um crime de usurpação de funções e que a ameaça da subversão da ordem constitucional constitui crime contra a segurança do Estado, puníveis com pesadas penas de prisão de acordo com as disposições do Código Penal Timorense, respetivamente os art.ºs 188.º, 194.º e 195.º, e 202.º.

Considerando que é de todo inaceitável, numa sociedade organizada, a existência destes agrupamentos de tipo militar a fazer ameaças aos órgãos soberanos democraticamente eleitos, em contrariedade com o que dispõem as leis da República, o Parlamento Nacional, resolve, nos termos do artigo 92º da Constituição da República, o seguinte:

1. Condenar veementemente as ameaças de atentado contra os órgãos de soberania e de subversão da ordem democrática protagonizadas.
2. Exortar a esses grupos e seus seguidores a cessarem imediatamente a prática de atos atentatórios da lei, causadores de um clima de insegurança entre as populações.

Maubere, CPD-RDTL, no seluseluk, ne'ebé fó-hatene ba público, liuhosi média, exigência balu ho cariz político ne'ebé sira exige ba Presidente da República atu halo:

- a) Suspende Constituição da República
- b) Demite Governo RDTL nian, mesmo liuhosi usa força
- c) Dissolve Parlamento Nacional no convoca eleições antecipadas
- d) Enquanto seidauk hala'o eleições, grupo ne'ebé hanaran nia an rasik Conselho da Revolução do Povo Maubere mak atu ukun durante período entre fulan neen to'o tinan ida.
- e) Halo vigora filafali Constituição 1975 nian

Hola iha consideração katak grupo ilegal sira-ne'e, no ema ne'ebé tuir sira, la halo de'it exigência oiin ho natureza política, maibé sira mós ameaça ho medidas concretas, contra órgãos soberanos RDTL nian, se Presidente da República la halo karik tuir sira-nia exigência.

Hola iha consideração katak ameaça sira-ne'e representa coação contra órgãos constitucionais no inclui iha crime alteração ba Estado tuir-lei ne'ebé prevê no descreve iha art.º 202.º Código Penal nian.

Hola mós iha consideração katak, iha sira-nia manobras subversivas hotu, sira usa prática militar oiin, inclui formatura, desfile, concentração no mós treino, no sira baibain sempre usa farda militar, ne'ebé violação clara ba art.ºs 43.º n.º 3 no 146.º Constituição nian, no mós regra seluseluk ne'ebé vigora daudaun, nomeadamente sira-ne'ebé prevê iha Lei Orgânica F-FDTL nian ne'ebé aprova iha Decreto-Lei n.º 7/2004, iha 5 de maio, iha Lei Segurança Nacional nian ne'ebé aprova iha Lei n.º 2/2010, iha 21 de abril, no iha Código Penal.

Hola iha consideração katak hamosu grupo ilegal ne'ebé iha objetivo atu halo crime ne'e considera nu'udar crime associação criminosa nian, katak lei bandu hamosu agrupamentos militares no ida-ne'e considera nu'udar crime usurpação funções, no katak ameaça halo subversão ba ordem constitucional constitui crime contra segurança Estado nian, ne'ebé bele hetan castigo todan iha prisão conforme disposições iha Código Penal Timor-Leste nian, respetivamente iha art.ºs 188.º, 194.º no 195.º, no 202.º.

Hola iha consideração katak sociedade organizada ida labele aceita duni existência agrupamentos ho tipo militar hanesan ne'e, ne'ebé ameaça órgãos soberanos democraticamente eleitos, ne'ebé contra leis República nian, nune'e Parlamento Nacional, decide, tuir artigo 92º Constituição da República nian, buat sira tuir mai ne'e:

1. Condena maka'as ameaças ba atentado contra órgãos de soberania no ba subversão ordem democrática nian ne'ebé sira halo.
2. Husu ba grupo sira-ne'e no ba ema ne'ebé tuir sira atu hapara kedas hahalok contra lei, ne'ebé hamosu sentimento insegurança iha população sira-nia leet.

3. Exigir aos órgãos e instituições da República, nomeadamente o Governo, o Ministério Público e a PNTL, no âmbito das suas respectivas competências, a tomar medidas urgentes que a Constituição e as leis preveem para situações de cometimento de crimes por forma a devolver aos cidadãos a necessária segurança e tranquilidade.
 4. Apelar a todas as populações e cidadãos de todos os cantos da nossa Pátria amada para cooperarem com as autoridades nacionais e a manterem-se serenos e tranquilos no seu dia-a-dia e no seu trabalho de construir uma vida mais próspera para suas famílias e em prol da construção de um Timor-Leste desenvolvido e democrático.
3. Exige ba órgãos no instituições República nian, nomeadamente Governo, Ministério Público no PNTL, tuir ida-idak nia competência respetiva, atu hola medidas urgentes ne'ebé Constituição no lei sira prevê ba situação hirak-ne'ebé ema halo crime, hodi bele fó filafali ba cidadão sira segurança no hakmatek ne'ebé sira precisa.
 4. Halo apelo ba população no cidadão sira hotu iha ita-nia Pátria doben tomak atu coopera ho autoridades nacionais no atu continua hakmatek nafatin iha dame nia laran iha sira-nia moris loroloron no iha sira-nia serviço hodi harii vida di'ak liu ba sira-nia família no atu hala'o ba oin construção ba Timor-Leste desenvolvido no democrático liu ba beibeik.

Aprovada em 3 de Março de 2014.

Aprova iha 3 março 2014.

Publique-se.

Publica bá.

O Presidente do Parlamento Nacional

Presidente do Parlamento Nacional

Vicente da Silva Guterres

Vicente da Silva Guterres

Resolução do Governo.º 5/2014

de 4 de Março

Ajuda Financeira em Resultado dos Incêndios de 2013

Em 2013, Portugal foi fustigado por um número crescente de incêndios. A área ardida aumentou 13% em relação a 2012, tendo os incêndios florestais consumido mais de 130.000 hectares, segundo o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF).

Porque a situação envolveu e fragilizou inúmeras corporações de bombeiros numa luta diária e contínua para controlar os efeitos devastadores dos fogos.

Considerando que, apesar dos esforços, a perda de vidas e equipamento das diversas corporações de bombeiros assumiu proporções sem precedentes que podem, futuramente, afectar a capacidade de resposta por parte dos agentes envolvidos no combate aos fogos.

Assim,

O Governo resolve nos termos das alíneas d) e e) do artigo 116.º da Constituição, o seguinte:

1. Aprovar o donativo de \$USD 500.000 (quinhentos mil dólares americanos) para apoiar as entidades referidas a reforçar a sua capacidade de resposta no combate aos fogos.
2. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 03 de Fevereiro de 2014.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

Resolução do Governo.º 6/2014

de 4 de Março

**Ajuda Financeira às Vítimas dos Desastres Naturais
Ocorridos na Indonésia**

De acordo com as autoridades locais, pelo menos 18 pessoas morreram, duas estão desaparecidas e 80 mil ficaram desalojadas devido às inundações e deslizamentos de terra na zona central da Indonésia, durante esta estação das chuvas.

O porta-voz da Agência de Mitigação de Desastres em Jacarta, Bambang Surya Putra, confirmou que, até ao final do mês de Janeiro, o número de pessoas retiradas ascende a 80.000 em cerca de 300 zonas afectadas pela intempérie.

Considerando o esforço que as autoridades indonésias têm feito no sentido de criar centros de abrigo temporários, distribuir água, alimentos e roupa às pessoas que foram retiradas de suas casas.

Assim,

O Governo resolve nos termos das alíneas d) e e) do artigo 116.º da Constituição, o seguinte:

1. Aprovar o donativo de \$USD 500.000 (quinhentos mil dólares americanos) para apoiar as vítimas deste desastre natural.
2. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 03 de Fevereiro de 2014.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

O grupo de ilhas Hapai, a norte, onde vivem mais de oito mil pessoas, foi o mais afectado, confirmando-se pelo menos uma vítima mortal e a destruição de cerca de 70 por cento das casas e demais edifícios.

As autoridades tentam reestabelecer a normalidade no meio do caos. Este ciclone, de categoria 5, provocou o corte das comunicações e do fornecimento de energia eléctrica no arquipélago e algumas das ilhas permanecem isoladas.

Apesar do envio de mantimentos às vítimas, o número de desabrigados preocupa as autoridades locais e agências internacionais que, entretanto tentam suprir as dificuldades manifestadas pelos hospitais em tratar os feridos, visto que muitos equipamentos médicos e remédios foram igualmente destruídos.

Assim,

O Governo resolve nos termos das alíneas d) e e) do artigo 116.º da Constituição, o seguinte:

1. Aprovar o donativo de \$USD 250.000 (duzentos e cinquenta mil dólares americanos) para apoiar as vítimas do ciclone.
2. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 03 de Fevereiro de 2014.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

Resolução do Governo.º 7/2014

de 4 de Março

Ajuda Financeira às Vítimas do Ciclone Ian em Tonga

O arquipélago de Tonga, uma monarquia que faz parte da Polinésia, no sul do Oceano Pacífico, foi fustigado pelo Ciclone Ian, que atingiu o território com ventos de 287 quilómetros por hora.